



LEI N.º 1.524 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Florido e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica, com fundamento no art. 47 e art. 13 da Lei Federal nº 11.445/2007 com alteração dada pela Lei Federal nº14.026/2020 e art. 190 da Lei Orgânica do Município de Campo Florido com a finalidade prevista conforme disposto na Resolução ARSAE-MG nº110/2018, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de sigla CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico de sigla FMSB, com fundamento nos artigos 47 e 13 da Lei Federal nº11.445/2007 com alteração dada pela Lei Federal nº14.026/2020.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 2º O CMSB é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Diretoria de Obras, Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos, conforme atribuição prevista pela Lei Municipal nº1.097/2009, art. 12, inciso XIII, cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Campo Florido, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º O CMSB será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos;

V - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Florido;

VI - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Comércio Local;



VII - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será escolhido dentre aqueles membros indicados conforme os incisos anteriores;

§2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Campo Florido relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III - deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;

IV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V - decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

X - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;



XI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XII - exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007;

XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB**

Art. 6º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Diretoria de Obras, Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos, conforme atribuição prevista pela Lei Municipal nº1.097/2009, art. 12, inciso XIII, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI - estudos e projetos de saneamento;

VII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

VIII – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IX - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

X - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XI - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XII - subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 7º O FMSB será constituído de recursos provenientes:



I - 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Os gestores do FMSB somente poderá ser o Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
25 de janeiro de 2021
82º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado eletronicamente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E71-1A4F-8E55-6E42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 25/01/2021 15:10:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5E71-1A4F-8E55-6E42>